DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Aviso de Licitação 23

Poder Legislativo 23
Atos Oficiais 23
Portarias 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 178/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2025, processo administrativo n.º 038/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Óleos e Filtros, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 11, 12, 13, 17, 20, 21, 23, 52, 54, 56, 57, 67, 68, 70 e 71 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - FILTRO AR C 20325/2 AP9834 ONIBUS FORD CARGO 1618 OU MERCEDES BENZ, MARCA TECFIL FILTRO ARC 203252 AP9834

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 68,3000 Valor total: 68,30

Item 1 - FILTRO AR C 20325/2 AP9834 ONIBUS FORD CARGO 1618 OU MERCEDES BENZ, MARCA TECFIL FILTRO ARC 203252 AP9834

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 68,3000 Valor total: 204,90

Item 2 - FILTRO AR C 17308 CAMINHÃO F14000 MICROONIBUS MB 812, MARCA TECFIL FILTRO AR C 17308

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 50,2400 Valor total: 251,20

Item 2 - FILTRO AR C 17308 CAMINHÃO F14000 MICROONIBUS MB 812, MARCA TECFIL FILTRO AR C 17308

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 50,2400 Valor total: 753,60

Item 3 - FILTRO AR CF 1000 CAMINHÃO F14000 MICROONIBUS MB 812, MARCA TECFIL FILTRO AR CF 1000

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 36,0000 Valor total: 180,00

Item 3 - FILTRO AR CF 1000 CAMINHÃO F14000 MICROONIBUS MB 812, MARCA TECFIL FILTRO AR CF 1000

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 36,0000 Valor total: 540,00

Item 4 - FILTRO AR ARL 5144 SANDERO AUTH 1.0 2018/2019, MARCA TECFIL FILTRO AR ARL 5144

Quant.: 9,00 Valor Unit.: 25,3700 Valor total: 228,33

Item 5 - FILTRO AR C 14200 KOMBI, MARCA TECFIL FILTRO AR C 14200 KOMBI

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 29,9500 Valor total: 149,75

Item 5 - FILTRO AR C 14200 KOMBI, MARCA TECFIL FILTRO AR C 14200 KOMBI

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 29,9500 Valor total: 449,25

Item 6 - FILTRO AR CF 1552 ASR 839 VW 15190 ONIBUS VW 15.190 EOD, HD ORE ANO 2010, MARCA TECFIL FILTRO AR CF 1552 ASR 839

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 40,9900 Valor total: 40,99

Item 6 - FILTRO AR CF 1552 ASR 839 VW 15190 ONIBUS VW 15.190 EOD, HD ORE ANO 2010, MARCA TECFIL FILTRO AR CF 1552 ASR 839

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 40,9900 Valor total: 122,97

Item 9 - FILTRO AR ARS 5673 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 ANO 2014, MARCA TECFIL FILTRO AR ARS 5673

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 89,9900 Valor total: 449,95

Item 11 - FILTRO AR C 27830 ARS 9839 ONIBUS VW 15.190 EOD, HD ORE ANO 2010, MARCA TECFIL FILTRO AR C27830 ARS 9839

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 87,9900 Valor total: 87,99

Item 11 - FILTRO AR C 27830 ARS 9839 ONIBUS VW 15.190 EOD, HD ORE ANO 2010, MARCA TECFIL FILTRO AR C27830 ARS 9839

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 87,9900 Valor total: 263,97

Item 12 - FILTRO AR CF 600 MF 265 MB 608, MARCA TECFIL FILTRO AR CF 600 MF 265 MB 608

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 49,9900 Valor total: 49,99

Item 12 - FILTRO AR CF 600 MF 265 MB 608, MARCA TECFIL FILTRO AR CF 600 MF 265 MB 608

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 49,9900 Valor total: 149,97

Item 13 - FILTRO AR AS 810 TRATOR VALMET 985 ANO 1994 5030, MARCA TECFIL FILTRO AR AS 810 TRATOR VALMET 98

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 58,9900 Valor total: 294,95

Item 17 - FILTRO AR CONDICIONADO CABINE VW GOL/VOYAGE 2014, MARCA TECFIL FILTRO AR CONDIC CABINE VWGOLVOY

Quant.: 9,00 Valor Unit.: 20,0000 Valor total: 180,00

Item 20 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 73/1 ONIBUS SCANIA K 112 CL ANO 87, CAMINHÃO FORD F-12000 ANO 2004/2005, MARCA TECFIL FIL COMBUST PSC 731 ONIBUS SCANIA

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 21,9900 Valor total: 131,94

Item 21 - FILTRO COMBUSTÍVEL BFU 707 TRATOR VALMET 985 ANO 1994, CAMINHÃO FORD F- 14000 HD ANO 1995, MARCA TECFIL FIL COMB BFU 707 TRAT VALMET 985

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 11,9900 Valor total: 179,85

Item 21 - FILTRO COMBUSTÍVEL BFU 707 TRATOR VALMET 985 ANO 1994, CAMINHÃO FORD F- 14000 HD ANO

1995, MARCA TECFIL FIL COMB BFU 707 TRAT VALMET 985

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 11,9900 Valor total: 539,55

Item 23 - FILTRO COMBUSTÍVEL GI 50/7 LINHA WV, RENAULT, FIAT, GM, MARCA TECFIL FILTRO COMB GI 507 LINHA WV RENAU

Quant.: 18,00 Valor Unit.: 10,9900 Valor total: 197,82

Item 52 - OLEO PARA MOTOR FLEX 15W40 SEMI SINTTICO API SM CAIXA 24X1LT, MARCA IPIRAMGA OL MOTOR FLEX15W40 SEMI SINT A

Quant.: 20,00 Valor Unit.: 544,0000 Valor total: 10.880,00

Item 52 - OLEO PARA MOTOR FLEX 15W40 SEMI SINTTICO API SM CAIXA 24X1LT, MARCA IPIRAMGA OL MOTOR FLEX15W40 SEMI SINT A

Quant.: 60,00 Valor Unit.: 544,0000 Valor total: 32.640,00

Item 54 - ÓLEO 90 BALDE DE 20 LITROS LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM AUTOMOTIVA, MARCA IPIRANGA OL 90 BD 20 LTS LUBRIFICANTE EN

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 534,5000 Valor total: 3.741,50

Item 54 - ÓLEO 90 BALDE DE 20 LITROS LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM AUTOMOTIVA, MARCA IPIRANGA OL 90 BD 20 LTS LUBRIFICANTE EN

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 534,5000 Valor total: 12.293,50

Item 56 - ÓLEO SAE 140 BALDE DE 20 LITROS DIFERENCIAL, MARCA IPIRANGA OLEO SAE 140 BALDE DE 20 LITROS

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 535,0000 Valor total: 1.070,00

Item 57 - ÓLEO HIDRÁULICO AW 68 BALDE DE 20 LITROS ÓLEO MINERAL PARA SISTEMA HIDRÁULICO, MARCA IPIRANGA OL HIDRAULICO AW 68 BD 20 LTS O

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 320,0000 Valor total: 8.000,00

Item 57 - ÓLEO HIDRÁULICO AW 68 BALDE DE 20 LITROS ÓLEO MINERAL PARA SISTEMA HIDRÁULICO, MARCA IPIRANGA OL HIDRAULICO AW 68 BD 20 LTS O

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 320,0000 Valor total: 24.000,00

Item 67 - FILTRO AR PRIMÁRIO JCB 32925682 RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C 2014, MARCA JAPAN FIL AR PRIMARIOJCB 32925682 RT ES

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 196,0000 Valor total: 196,00

Item 67 - FILTRO AR PRIMÁRIO JCB 32925682 RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C 2014, MARCA JAPAN FIL AR PRIMARIOJCB 32925682 RT ES

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 196,0000 Valor total: 980,00

Item 68 - FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO JCB 32925346 RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C 2014, MARCA TECFIL FIL OLEO HIDR JCB 32925346 RT ESC

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 219,0000 Valor total: 657,00

Item 70 - ÓLEO ATF D VI FLUIDO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MARCA IPIRANGA OLEO ATF D VI FLUIDO DE TRANSMI

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 65,0000 Valor total: 975,00

Item 71 - FILTRO AR INTERNO ONIBUS MB PARADISO 1200 G-6 2002, MARCA TECFIL FILTRO AR INTERNO ONIBUSMB PARAD

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 137,0000 Valor total: 137,00

Item 71 - FILTRO AR INTERNO ONIBUS MB PARADISO 1200 G-6 2002, MARCA TECFIL FILTRO AR INTERNO ONIBUSMB PARAD

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 137,0000 Valor total: 411,00

Denominação: **EMPRESA J C TARDIM**

Endereço: Rua Fausto Floriano de Toledo n° 661 – Bairro Willians – CEP 17.400-000 – Garça – SP – Fone (0XX14)3471-0120 – E-mail: jctardimgarfiltros@gmail.com.

CNPJ: 64.542.848/0001-25

Representante Legal: **SENHOR JOAO CARLOS TARDIM**

CPF: 074.182.818-97

VALOR TOTAL R$ 101.496,27 (CENTO E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou

atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JUNHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA J C TARDIM
JOAO CARLOS TARDIM
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 179/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2025, processo administrativo n.º 038/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Óleos e Filtros, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificados nos itens 13, 22, 26, 31, 33, 42, 43, 60, 62, 63 e 72 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 13 - FILTRO AR AS 810 TRATOR VALMET 985 ANO 1994 5030, MARCA XANFIL FILTRO AR AS 810 TRATOR VALMET 98

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 40,0000 Valor total: 40,00

Item 22 - FILTRO COMBUSTÍVEL WK 940/7 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 ANO 2014, MARCA XANFIL FILTRO COMBUSTÍVEL BFU 707 TRATOR

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 30,0000 Valor total: 60,00

Item 22 - FILTRO COMBUSTÍVEL WK 940/7 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 ANO 2014, MARCA XANFIL FILTRO COMBUSTÍVEL BFU 707 TRATOR

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 30,0000 Valor total: 180,00

Item 26 - FILTRO COMBUSTÍVEL WK 950/14 ONIBUS VOLARE V-6 ANO 2006 ELETRÔNICO, MARCA VOX FILTRO COMBUSTÍVEL GI 047 CHEVROLET

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 60,0000 Valor total: 60,00

Item 26 - FILTRO COMBUSTÍVEL WK 950/14 ONIBUS VOLARE V-6 ANO 2006 ELETRÔNICO, MARCA VOX FILTRO COMBUSTÍVEL GI 047 CHEVROLET

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 60,0000 Valor total: 180,00

Item 31 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353 ONIBUS VW 15.190 EOD, HD ORE ANO 2010, MARCA WENDT FILTRO

COMBUSTÍVEL RETROESCAVADEIR

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 52,0000 Valor total: 52,00

Item 31 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353 ONIBUS VW 15.190 EOD, HD ORE ANO 2010, MARCA WENDT FILTRO COMBUSTÍVEL RETROESCAVADEIR

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 52,0000 Valor total: 156,00

Item 33 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 970/1 CAMINHÃO FORD F-12000 ANO 2004/2005, MARCA WENDT FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75 CAMINHÃO

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 52,0000 Valor total: 156,00

Item 42 - FILTRO ÓLEO W 962 CAMINHÃO FORD F-14000 HD ANO 1995, ONIBUS VW 15.190 EOD, HD ORE ANO 2010, MARCA WENDT FILTRO ÓLEO W 962 CAMINHÃO FORD F-

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 30,0000 Valor total: 150,00

Item 42 - FILTRO ÓLEO W 962 CAMINHÃO FORD F-14000 HD ANO 1995, ONIBUS VW 15.190 EOD, HD ORE ANO 2010, MARCA WENDT FILTRO ÓLEO W 962 CAMINHÃO FORD F-

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 30,0000 Valor total: 450,00

Item 43 - FILTRO ÓLEO PSL 675 RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C 2014, MARCA FILTERSUN FILTRO ÓLEO PSL 675 RETROESCAV

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 28,0000 Valor total: 28,00

Item 43 - FILTRO ÓLEO PSL 675 RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C 2014, MARCA FILTERSUN FILTRO ÓLEO PSL 675 RETROESCAV

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 28,0000 Valor total: 84,00

Item 60 - FILTRO AR ASR 223 TRATOR NEW HOLLAND T6 110 SERIE 634CR700032, MARCA XANFIL FILTRO AR ASR223 TRATOR NEW HOLL

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 36,0000 Valor total: 36,00

Item 60 - FILTRO AR ASR 223 TRATOR NEW HOLLAND T6 110 SERIE 634CR700032, MARCA XANFIL FILTRO AR ASR223 TRATOR NEW HOLL

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 36,0000 Valor total: 180,00

Item 62 - FILTRO AR 84286399 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B ANO 2014, MARCA XANFIL FILTRO AR 84286399 MOTONIVELADORA

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 220,0000 Valor total: 220,00

Item 63 - FILTRO AR 84286397 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B ANO 2014, MARCA XANFIL FILTRO AR 84286397 MOTONIVELADORA

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 180,0000 Valor total: 180,00

Item 63 - FILTRO AR 84286397 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B ANO 2014, MARCA XANFIL FILTRO AR 84286397 MOTONIVELADORA

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 180,0000 Valor total: 900,00

Item 72 - FILTRO COMBUSTÍVEL FCECO 016 FIAT DUCATO MULTJET ANO 2014, MARCA JAPANPARTS FILTRO COMBUSTÍVEL FCECO 016

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 40,0000 Valor total: 80,00

Item 72 - FILTRO COMBUSTÍVEL FCECO 016 FIAT DUCATO MULTJET ANO 2014, MARCA JAPANPARTS FILTRO COMBUSTÍVEL FCECO 016

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 40,0000 Valor total: 240,00

Denominação: **EMPRESA JS LAMINAS LTDA.**

Endereço: Rua Simeão Esmeraldino de Menezes n° 1376 – Bairro Humaitá – CEP 88.704-375 – Tubarão – SC – Fone (0XX48) 3632-3506 – E-mail: jslaminasadm1@gmail.com.

CNPJ: 15.608.150/0001-50

Representante Legal: **SENHOR JULIO SILVESTRI FILHO**

CPF: 912.281.669-00

VALOR TOTAL R$ 3.432,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea

"d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses,

desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JUNHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA JS LAMINAS LTDA.
JULIO SILVESTRI FILHO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 180/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2025, processo administrativo n.º 038/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Óleos e Filtros, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificados nos itens 04, 07, 08, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 29, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 44, 47, 50, 61 e 64 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 4 - FILTRO AR ARL 5144 SANDERO AUTH 1.0 2018/2019, MARCA PRÓPRIA FILTRO AR ARL 5144 SANDERO AUTH

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 32,7500 Valor total: 98,25

Item 7 - FILTRO AR ART 6098 VW VOYAGE 1.6 CITY ANO 2012/2013, MARCA PRÓPRIA FILTRO AR ART 6098 VOYAGE 16 CIT

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 16,8200 Valor total: 50,46

Item 7 - FILTRO AR ART 6098 VW VOYAGE 1.6 CITY ANO 2012/2013, MARCA PRÓPRIA FILTRO AR ART 6098 VOYAGE 16 CIT

Quant.: 9,00 Valor Unit.: 16,8200 Valor total: 151,38

Item 8 - FILTRO AR ARL 4152 FIAT FIORINO ANO 2014 FLEX, MARCA PRÓPRIA FILTRO AR ARL 4152 FIORINO 2014

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 21,6800 Valor total: 21,68

Item 8 - FILTRO AR ARL 4152 FIAT FIORINO ANO 2014 FLEX, MARCA PRÓPRIA FILTRO AR ARL 4152 FIORINO 2014

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 21,6800 Valor total: 65,04

Item 14 - FILTRO AR TOYOTA HILUX PICKUP ANO 2020/2021, MARCA PRÓPRIA FLTR AR HILUX PICKUP 20202021

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 28,5700 Valor total: 28,57

Item 14 - FILTRO AR TOYOTA HILUX PICKUP ANO 2020/2021, MARCA PRÓPRIA FLTR AR HILUX PICKUP 20202021

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 28,5700 Valor total: 142,85

Item 15 - FILTRO AR MITSUBISHI MMCL200 TRITON SPT GL 20172018, MARCA PRÓPRIA FLTR AR MITS MMCL200

TRITON SPT
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 77,2200 Valor total: 77,22
Item 15 - FILTRO AR MITSUBISHI MMCL200 TRITON SPT GL 20172018, MARCA PRÓPRIA FLTR AR MITS MMCL200 TRITON SPT
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 77,2200 Valor total: 386,10
Item 16 - FILTRO AR 17278 FIAT DUCATO MULTJET ANO 2014, MARCA PRÓPRIA FLTR AR 17278 DUCATO MULTJET 201
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 66,3300 Valor total: 66,33
Item 16 - FILTRO AR 17278 FIAT DUCATO MULTJET ANO 2014, MARCA PRÓPRIA FLTR AR 17278 DUCATO MULTJET 201
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 66,3300 Valor total: 331,65
Item 17 - FILTRO AR CONDICIONADO CABINE VW GOL/VOYAGE 2014, MARCA PRÓPRIA FLTR AR COND CABINE GOL/VOYAGE 2
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 40,5900 Valor total: 121,77
Item 18 - FILTRO AR CONDICIONADO CABINE CHEVROLET SPIN/COBALT 2018, MARCA PRÓPRIA FLTR AR COND CABINE SPIN/COBALT
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 31,6800 Valor total: 95,04
Item 18 - FILTRO AR CONDICIONADO CABINE CHEVROLET SPIN/COBALT 2018, MARCA PRÓPRIA FLTR AR COND CABINE SPIN/COBALT
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 31,6800 Valor total: 380,16
Item 24 - FILTRO COMBUSTÍVEL G 10225 FIAT DOBLO 1.8 MOTOR, TORQUE ANO 2014 FLEX, MARCA PRÓPRIA FLTRCOMBST G 10225 DOBLO 18 MTR
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 15,8400 Valor total: 31,68
Item 24 - FILTRO COMBUSTÍVEL G 10225 FIAT DOBLO 1.8 MOTOR, TORQUE ANO 2014 FLEX, MARCA PRÓPRIA FLTRCOMBST G 10225 DOBLO 18 MTR
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 15,8400 Valor total: 95,04
Item 25 - FILTRO COMBUSTÍVEL GI 047 CHEVROLET COBALT ELITE 1.8 8V ECONOFLEX AUT. ANO 2017, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST GI 047 COBALT ELITE
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 11,2800 Valor total: 11,28
Item 25 - FILTRO COMBUSTÍVEL GI 047 CHEVROLET COBALT ELITE 1.8 8V ECONOFLEX AUT. ANO 2017, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST GI 047 COBALT ELITE
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 11,2800 Valor total: 33,84
Item 29 - FILTRO COMBUSTÍVEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B ANO 2011 5030 PSC 496, MARCA PRÓPRIAFLTR COMBST ESCAV NEW HOLLAND
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 30,6900 Valor total: 61,38
Item 29 - FILTRO COMBUSTÍVEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B ANO 2011 5030 PSC 496, MARCA PRÓPRIAFLTR COMBST ESCAV NEW HOLLAND
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 30,6900 Valor total: 245,52
Item 32 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 ANO 2014, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST PSC75 FORD CARGO 13
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 34,3100 Valor total: 34,31
Item 32 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 ANO 2014, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST PSC75 FORD CARGO 13
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 34,3100 Valor total: 171,55
Item 34 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 980 CAMINHÃO IVECO/VERTIS 130 V 19 ANO 2013/2014, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST PSD 980 IVECOVERTIS
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 84,1400 Valor total: 84,14
Item 34 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 980 CAMINHÃO IVECO/VERTIS 130 V 19 ANO 2013/2014, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST PSD 980 IVECOVERTIS
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 84,1400 Valor total: 252,42
Item 35 - FILTRO COMBUSTÍVEL LS 40369073 PSC 496 TRATOR LS PLUS 80 SERIE 2494011498, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST LS 40369073 PSC 496
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 29,7000 Valor total: 29,70
Item 35 - FILTRO COMBUSTÍVEL LS 40369073 PSC 496 TRATOR LS PLUS 80 SERIE 2494011498, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST LS 40369073 PSC 496
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 29,7000 Valor total: 148,50
Item 36 - FILTRO COMBUSTÍVEL MITSUBISHI MMCL200 TRITON SPT GL 2017/2018, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST MITS MMCL200 TRITON
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 64,3400 Valor total: 64,34
Item 36 - FILTRO COMBUSTÍVEL MITSUBISHI MMCL200 TRITON SPT GL 2017/2018, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST MITS MMCL200 TRITON
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 64,3400 Valor total: 193,02
Item 37 - FILTRO COMBUSTÍVEL WK 513 FIAT FIORINO ANO 2014 FLEX, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST WK 513 FIORINO 2014
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 12,8600 Valor total: 12,86
Item 37 - FILTRO COMBUSTÍVEL WK 513 FIAT FIORINO ANO 2014 FLEX, MARCA PRÓPRIA FLTR COMBST WK 513 FIORINO 2014
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 12,8600 Valor total: 38,58
Item 39 - FILTRO COMBUSTIVEL FF 5706 FLEETGUARD VW 8160 PSC 706 WEGA FCD 4000, MARCA PRÓPRIA FILTROCOMBUSTIVEL FF 5706 FLEET
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 128,7000 Valor total: 128,70
Item 39 - FILTRO COMBUSTIVEL FF 5706 FLEETGUARD VW 8160 PSC 706 WEGA FCD 4000, MARCA PRÓPRIA FILTROCOMBUSTIVEL FF 5706 FLEET
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 128,7000 Valor total: 643,50
Item 40 - FILTRO ÓLEO PEL 119HU 8162X FIAT DOBLO 1.8 MOTOR, TORQUE ANO 2014 FLEX, MARCA PRÓPRIA FLTROLEO PEL 119HU 8162X DOBLO
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 17,8100 Valor total: 17,81
Item 40 - FILTRO ÓLEO PEL 119HU 8162X FIAT DOBLO 1.8 MOTOR, TORQUE ANO 2014 FLEX, MARCA PRÓPRIA FLTROLEO PEL 119HU 8162X DOBLO
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 17,8100 Valor total: 53,43
Item 41 - FILTRO ÓLEO TM5 CÓDIGO PSL55M, MARCA PRÓPRIA FILTRO OLEO TM5 CODIGO PSL55M
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 14,1900 Valor total: 28,38
Item 41 - FILTRO ÓLEO TM5 CÓDIGO PSL55M, MARCA PRÓPRIA FILTRO OLEO TM5 CODIGO PSL55M
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 14,6900 Valor total: 117,52

Item 44 - FILTRO ÓLEO W 91428 FOBR 6 FIAT DUCATO MULTJET ANO 2014, MARCA PRÓPRIA FLTR OLEO W 91428 FOBR 6 DUCATO

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 29,7000 Valor total: 59,40

Item 44 - FILTRO ÓLEO W 91428 FOBR 6 FIAT DUCATO MULTJET ANO 2014, MARCA PRÓPRIA FLTR OLEO W 91428 FOBR 6 DUCATO

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 29,7000 Valor total: 178,20

Item 47 - FILTRO ÓLEO TOYOTA HILUX PICKUP ANO 2020/2021, MARCA PRÓPRIA FLTR OLEO HILUX PICKUP 2020/21

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 54,5400 Valor total: 54,54

Item 47 - FILTRO ÓLEO TOYOTA HILUX PICKUP ANO 2020/2021, MARCA PRÓPRIA FLTR OLEO HILUX PICKUP 2020/21

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 54,5400 Valor total: 163,62

Item 50 - FILTRO ÓLEO W6100 MITSUBISHI MMC/L-200 TRITON SPT GL 2017/2018, MARCA PRÓPRIA FLTR OLEO W6100 MMCL200 TRITON

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 10,8900 Valor total: 21,78

Item 50 - FILTRO ÓLEO W6100 MITSUBISHI MMC/L-200 TRITON SPT GL 2017/2018, MARCA PRÓPRIA FLTR OLEO W6100 MMCL200 TRITON

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 10,8900 Valor total: 65,34

Item 61 - FILTRO DIESEL PSC 493 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 ANO 2014, MARCA PRÓPRIA FLTR DIESEL PSC 493 NEW HOLLAND

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 44,7800 Valor total: 44,78

Item 61 - FILTRO DIESEL PSC 493 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 ANO 2014, MARCA PRÓPRIA FLTR DIESEL PSC 493 NEW HOLLAND

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 44,7800 Valor total: 134,34

Item 64 - FILTRO AR ARL 4154 FIAT DOBLO 1.8 MOTOR, TORQUE ANO 2014 FLEX, MARCA PRÓPRIA FLTR AR ARL 4154 DOBLO 18 MTR TO

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 21,7800 Valor total: 21,78

Item 64 - FILTRO AR ARL 4154 FIAT DOBLO 1.8 MOTOR, TORQUE ANO 2014 FLEX, MARCA PRÓPRIA FLTR AR ARL 4154 DOBLO 18 MTR TO

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 21,7800 Valor total: 65,34

Denominação: **EMPRESA GT1 COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.**

Endereço: Rua Itatiaia n° 845 – Bairro Portão – CEP 81.070-100 – Curitiba – PR – Fone (0XX41) 99878-1211 – E-mail: cristianluan92@gmail.com.

CNPJ: 34.161.256/0001-00

Representante Legal: **SENHOR LI YU FANG YI**

CPF: 097.171.489-45

VALOR TOTAL R$ 5.323,12 (CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio

instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JUNHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA GT1 COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
LI YU FANG YI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 181/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2025, processo administrativo n.º 038/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Óleos e Filtros, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificados nos itens 58 e 70 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 58 - ÓLEO 10W30 BALDE DE 20 LITROS LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS, MARCA PETRONAS PETRONAS

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 466,8000 Valor total: 2.334,00

Item 58 - ÓLEO 10W30 BALDE DE 20 LITROS LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS, MARCA PETRONAS PETRONAS

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 466,8000 Valor total: 7.002,00

Item 70 - ÓLEO ATF D VI FLUIDO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MARCA LUBRAX LUBRAX

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 47,8800 Valor total: 2.154,60

Denominação: **EMPRESA J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

Endereço: Rua Sergipe nº 3993 – Bairro Vila Paulista – CEP 15.803-160 – Catanduva – SP – Fone (0XX17)3525-1768 – E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br.

CNPJ: 20.649.395/0001-65

Representante Legal: **SENHORA DAIANE GENTILE MARANGONI**

CPF: 420.559.168-31

VALOR TOTAL R$ 11.490,60 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso

elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e

sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem

justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JUNHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
DAIANE GENTILE MARANGONI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ESCRITURÁRIA	ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22	CPF Nº 387.342.078-30

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2025, processo administrativo n.º 038/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Óleos e Filtros, para a Secretaria Municipal de Transporte, especificados nos itens 09, 10, 19, 20, 23, 27, 28, 30, 33, 38, 45, 46, 48, 49, 51, 53, 55, 59, 62, 65, 66, 68 e 69 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 9 - FILTRO AR ARS 5673 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 ANO 2014, MARCA VOX VOX

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 90,0000 Valor total: 90,00

Item 10 - FILTRO AR ARL 8832 CHEVROLET COBALT ELITE 1.8 8V ECONOFLEX AUT. ANO 2017, MARCA VOX VOX
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 10,0000 Valor total: 10,00
Item 10 - FILTRO AR ARL 8832 CHEVROLET COBALT ELITE 1.8 8V ECONOFLEX AUT. ANO 2017, MARCA VOX VOX
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 10,0000 Valor total: 50,00
Item 19 - FILTRO AR CONDICIONADO CABINE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B ANO 2014, MARCA VOX VOX
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 219,0000 Valor total: 219,00
Item 19 - FILTRO AR CONDICIONADO CABINE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B ANO 2014, MARCA VOX VOX
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 219,0000 Valor total: 1.095,00
Item 20 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 73/1 ONIBUS SCANIA K 112 CL ANO 87, CAMINHÃO FORD F-12000 ANO 2004/2005, MARCA VOX VOX
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 22,0000 Valor total: 396,00
Item 23 - FILTRO COMBUSTÍVEL GI 50/7 LINHA WV, RENAULT, FIAT, GM, MARCA VOX VOX
Quant.: 57,00 Valor Unit.: 11,0000 Valor total: 627,00
Item 27 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 452 ONIBUS MB 812 ANO 2010, MARCA VOX VOX
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 125,0000 Valor total: 250,00
Item 27 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 452 ONIBUS MB 812 ANO 2010, MARCA VOX VOX
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 125,0000 Valor total: 750,00
Item 28 - FILTRO COMBUSTÍVEL PC 2255 RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B ANO 2011, MARCA VOX VOX
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 16,0000 Valor total: 16,00
Item 28 - FILTRO COMBUSTÍVEL PC 2255 RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B ANO 2011, MARCA VOX VOX
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 16,0000 Valor total: 80,00
Item 30 - FILTRO COMBUSTÍVEL G 5493 FIORINO 15, MARCA VOX VOX
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 26,0000 Valor total: 26,00
Item 30 - FILTRO COMBUSTÍVEL G 5493 FIORINO 15, MARCA VOX VOX
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 26,0000 Valor total: 78,00
Item 33 - FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 970/1 CAMINHÃO FORD F-12000 ANO 2004/2005, MARCA VOX VOX
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 60,0000 Valor total: 60,00
Item 38 - FILTRO COMBUSTÍVEL WK 1060/4 ONIBUS MB VIAGGIO G-7 ANO 2010, ONIBUS MB PARADISO 1200 G-6 2002, MARCA VOX VOX
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 95,0000 Valor total: 760,00
Item 38 - FILTRO COMBUSTÍVEL WK 1060/4 ONIBUS MB VIAGGIO G-7 ANO 2010, ONIBUS MB PARADISO 1200 G-6 2002, MARCA VOX VOX
Quant.: 24,00 Valor Unit.: 95,0000 Valor total: 2.280,00
Item 45 - FILTRO ÓLEO PSL 190 TRATOR LS PLUS 80 SERIE 2494011498, MARCA VOX VOX
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 25,00
Item 45 - FILTRO ÓLEO PSL 190 TRATOR LS PLUS 80 SERIE 2494011498, MARCA VOX VOX
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 75,00
Item 46 - FILTRO ÓLEO W 950/26 PSL 283 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 ANO 2014, MARCA VOX VOX
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 50,0000 Valor total: 450,00
Item 46 - FILTRO ÓLEO W 950/26 PSL 283 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 ANO 2014, MARCA VOX VOX
Quant.: 27,00 Valor Unit.: 50,0000 Valor total: 1.350,00
Item 48 - FILTRO ÓLEO MITSUBISHI MMCL200 TRITON SPT GL 2017/2018, MARCA VOX VOX
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 55,0000 Valor total: 55,00
Item 48 - FILTRO ÓLEO MITSUBISHI MMCL200 TRITON SPT GL 2017/2018, MARCA VOX VOX
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 55,0000 Valor total: 165,00
Item 49 - FILTRO ÓLEO W 95016 CAMINHÃO FORD F-12000 ANO 2004/2005, MARCA VOX VOX
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 50,0000 Valor total: 50,00
Item 49 - FILTRO ÓLEO W 95016 CAMINHÃO FORD F-12000 ANO 2004/2005, MARCA VOX VOX
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 50,0000 Valor total: 150,00
Item 51 - OLEO PARA MOTOR DIESEL 15W40 CI 4, MARCA TEXACO TEXACO
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 365,0000 Valor total: 18.250,00
Item 51 - OLEO PARA MOTOR DIESEL 15W40 CI 4, MARCA TEXACO TEXACO
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 365,0000 Valor total: 54.750,00
Item 53 - ÓLEO 80W90 BALDE DE 20 LITROS LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM AUTOMOTIVA, MARCA YPF YPF
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 515,0000 Valor total: 3.605,00
Item 53 - ÓLEO 80W90 BALDE DE 20 LITROS LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM AUTOMOTIVA, MARCA YPF YPF
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 515,0000 Valor total: 11.845,00
Item 55 - ÓLEO ATF BALDE DE 20 LITROS FLUIDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, MARCA YPF YPF
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 520,0000 Valor total: 2.600,00
Item 55 - ÓLEO ATF BALDE DE 20 LITROS FLUIDO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, MARCA YPF YPF
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 520,0000 Valor total: 7.800,00
Item 59 - FILTRO HABITÁCULO MITSUBISHI MMCL200 TRITON SPT GL 2017/2018, MARCA VOX VOX
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 90,0000 Valor total: 90,00
Item 59 - FILTRO HABITÁCULO MITSUBISHI MMCL200 TRITON SPT GL 2017/2018, MARCA VOX VOX
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 90,0000 Valor total: 270,00
Item 62 - FILTRO AR 84286399 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B ANO 2014, MARCA VOX VOX
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 244,0000 Valor total: 1.220,00
Item 65 - FILTRO AR C 20500 ONIBUS VOLARE V-6 ANO 2006 ELETRÔNICO, MARCA VOX VOX
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 120,0000 Valor total: 120,00

Item 65 - FILTRO AR C 20500 ONIBUS VOLARE V-6 ANO 2006 ELETRÔNICO, MARCA VOX VOX

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 120,0000 Valor total: 360,00

Item 66 - FILTRO AR CF 500 ONIBUS VOLARE V-6 ANO 2006 ELETRÔNICO, MARCA VOX VOX

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 59,0000 Valor total: 59,00

Item 66 - FILTRO AR CF 500 ONIBUS VOLARE V-6 ANO 2006 ELETRÔNICO, MARCA VOX VOX

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 59,0000 Valor total: 177,00

Item 68 - FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO JCB 32925346 RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C 2014, MARCA VOX VOX

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 275,0000 Valor total: 275,00

Item 69 - FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO BT 739 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B ANO 2014, MARCA BALDWINBALDWIN

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 230,0000 Valor total: 230,00

Item 69 - FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO BT 739 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B ANO 2014, MARCA BALDWINBALDWIN

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 230,0000 Valor total: 690,00

Denominação: **EMPRESA PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO**

Endereço: Rodovia Francisco Alves Negrão SP 258 n° 3800 – Bairro Área Rural de Itapeva – CEP 18.402-000 – Itapeva – SP – Fone (0XX15) 99775-6466 – E-mail: lubifiltros@terra.com.br.

CNPJ: 06.931.210/0001-80

Representante Legal: **SENHOR PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO**

CPF: 177.190.458-58

VALOR TOTAL R$ 111.448,00 (CENTO E ONZE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser

observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de

lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JUNHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO
PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ESCRITURÁRIA	ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22	CPF Nº 387.342.078-30

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(CREDENCIAMENTO) Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

OBJETO: O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PASSIVA E DE MEIO DE PAGAMENTO, EM MEIO VIRTUAL**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do e-mail licitacaoiaras@hotmail.com, no período de 07 de julho de 2025 a partir das 08h00, se encerrando as 17h00 do dia 22 de julho de 2025.

IARAS, 03 DE JULHO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 25/2025

"Dispõe sobre concessão de férias a servidora MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO"

Rafael César Martins de Oliveira (MDB), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento administrativo formulado pela servidora pública para o gozo de suas férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o período de 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora efetiva **MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO,** lotada no emprego público de Diretora de Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a serem gozadas a partir do dia 14 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, após publicação no local de costume.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 7 de julho de 2025.

Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 26/2025

"Dispõe sobre a nomeação da servidora LETÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA LUIZ PAULONI para ocupar em substituição a função de Auxiliar de Tesouraria desta Câmara Municipal."

Rafael César Martins de Oliveira (PSDB), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO, atual ocupante das funções de provimento gratificado de Auxiliar de Tesouraria, durante o período de 14 de julho a 28 de julho de 2025, estará de férias;

CONSIDERANDO que as funções sobreditas são primordiais para o correto funcionamento deste órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora LETÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA LUIZ PAULONI, para ocupar em substituição a função de Auxiliar de Tesouraria da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, durante o período de 14 de julho a 28 de julho de 2025.

Art. 2º. Conforme o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 045/2009, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 02/2023, a servidora perceberá a título de gratificação pelo exercício da função o correspondente a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de seus vencimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 07 de julho de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA (MDB)

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de Secretaria

.....